

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 13.212.219/0001-04

NIRE 33.3.00.29683-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 15 de setembro de 2023, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), e para todos os efeitos sendo considerada a sede da Teles Pires Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 154, 9º andar (parte), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Debenturista (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente o debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da primeira emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da Companhia (respectivamente, "Debenturista" e "Debêntures").
- 3. Presença:** Presentes: (i) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da Teles Pires Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), conforme aditada; (ii) os representantes da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Pedro Victor Oliveira Costa Giacomazzo; e Secretário: Ivan Bichara Sobreira Neto.
- 5. Abertura:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido

verificados os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

6. Ordem do Dia: Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) anuência prévia do Debenturista para a realização da transferência do controle societário da Companhia, e a saída da Neoenergia, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, inscrita no CNPJ sob nº 01.083.200/0001-18 ("Neoenergia") do quadro de acionistas da Companhia, nos termos do Contrato de Permuta de Ações e Outras Avenças celebrado entre a Neoenergia e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco "D", Asa Norte, CEP 70730-524 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16 ("Eletronorte"), , em 16 de dezembro de 2022 (o "Contrato de Permuta" e a "Operação"), sem que tal alteração na composição do capital social resulte no vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3.3, item (e) e (h) da Escritura de Emissão;
- (ii) sujeito à conclusão definitiva da Operação e observando-se o quórum mínimo de 90% das Debêntures, alteração da definição de Juros Remuneratórios, no item 5.4.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação: "sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa-Di"), acrescida de um spread ou sobretaxa 0,7% (sete décimos por cento) ao ano, da Data de Emissão até 15.09.2023, inclusive e, a partir desta data, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios")", sendo certo que a conclusão da Operação deverá ser comunicada pela Companhia ao Agente Fiduciário em até 05 dias úteis da sua verificação;
- (iii) sujeito à conclusão definitiva da Operação, autorização do Debenturista para a substituição da Neoenergia pela Eletrobras, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº

00.001.180/0001-26, (“Eletrobras”), na qualidade de Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão, nos exatos termos e condições da Garantia Fidejussória atualmente outorgada pela Neoenergia em conjunto com a Eletrobras, passando a Eletrobras à condição de única Fiadora, e a consequente liberação das obrigações anteriormente assumidas pela Neoenergia, por meio da alteração da Escritura de Emissão. A Eletrobras deverá aprovar, em até 60 dias, no âmbito de seus órgãos internos de administração, as autorizações pertinentes para o aumento da prestação da Garantia Fidejussória no âmbito da Escritura de Emissão, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da presente assembleia;

- (iv) sujeito à conclusão definitiva da Operação, alteração no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 10 de maio de 2012 e já aditado por duas vezes, pela Companhia, pelo Agente Fiduciário, pela Caixa Econômica Federal enquanto banco depositário e pela Neoenergia, Furnas Centrais Elétricas S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, enquanto intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”) para a substituição da Neoenergia pela Eletronorte, na qualidade de acionista Interveniente Anuente, outorgando quitação à Neoenergia pelas obrigações anteriormente assumidas;
- (v) sujeito à conclusão definitiva da Operação, alteração no Contrato de Suporte de Acionistas, celebrado em 10 de maio de 2012 e já aditado uma vez, pela Companhia, pela Neoenergia, Furnas Centrais Elétricas S.A., Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul e pelo Agente Fiduciário (“Contrato de Suporte de Acionistas”), para a substituição da Neoenergia pela Eletronorte, na qualidade de acionista, outorgando quitação à Neoenergia pelas obrigações anteriormente assumidas; e
- (vi) autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, uma vez observada a conclusão definitiva da Operação, realizar o 3º Aditamento e Consolidação da Escritura de Emissão, bem como assinar todos os documentos, incluindo aditamentos, e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto dos itens acima, inclusive exigindo o registro no prazo e forma estabelecidos em cada um dos respectivos documentos firmados.

7. Deliberações: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como ao artigo

115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora e pelo Debenturista que tais hipóteses inexistem.

Colocadas em votação as matérias da ordem do dia, o Debenturista representando 100% das Debêntures em circulação, aprovou, expressamente e sem ressalvas ou voto contrário:

Para obter a aprovação dos itens I, II e III da Ordem do Dia, a Emissora oferece o pagamento de *waiver fee* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre o saldo devedor das Debêntures nesta data, que corresponde ao valor nominal unitário atualizado, acrescido da remuneração devida *pro rata temporis* das Debêntures, nesta data (15.09.2023), no valor total de R\$ 2.396.553,76 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), calculados nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, a ser notificado pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo e-mail agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br e ao Debenturista pelos e-mails geafe03@caixa.gov.br e geafe04@caixa.gov.br, com 1 (um) dia útil de antecedência de seu devido pagamento, e pago à vista em até 5 (cinco) dias úteis da realização desta AGD, por meio de depósito bancário na conta corrente 32503-1 Agência 2373 Banco Bradesco. Sendo que a anuência para a transferência do controle societário da Emissora está condicionada ao recebimento do *waiver fee* pelo Debenturista, podendo este decretar o vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.3.3, item (e) e (h) da Escritura, caso a Emissora não cumpra com o pagamento do *waiver fee* devido no prazo definido.

(i) A anuência prévia para a realização da transferência do controle societário da Companhia e saída da Neoenergia do quadro de acionistas da Companhia, nos termos do Contrato de Permuta, sem que tal alteração na composição do capital social da Companhia resulte no vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3.3, item (e) e (h) da Escritura de Emissão, desde que a Neoenergia seja substituída como Fiadora da Debênture;

(ii) a alteração dos Juros Remuneratórios definido no item 5.4.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação: "sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa-Di"), acrescida de um spread ou sobretaxa 0,7% (sete décimos por cento) ao ano, da Data de Emissão até 15.09.2023, inclusive, e, a partir desta data, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios)", bem como de todas as referências ao spread nas demais

cláusulas da Escritura, sendo certo que esta alteração deverá produzir efeitos somente após a conclusão definitiva da Operação, devendo a Companhia comunicar ao Agente Fiduciário em até 05 dias úteis da sua verificação e mediante a formalização do 3º Aditivo à Escritura de Emissão;

(iii) a substituição da Neoenergia pela Eletrobras, na qualidade de Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão, nos exatos termos e condições da Garantia Fidejussória atualmente outorgada pela Neoenergia em conjunto com a Eletrobras, passando a Eletrobras à condição de única Fiadora, e a consequente liberação das obrigações anteriormente assumidas pela Neoenergia. A ser efetivada apenas após a conclusão definitiva da Operação, obtidas pela Eletrobras, no âmbito de seus respectivos órgãos internos de administração, as autorizações pertinentes para aumento da prestação da Garantia Fidejussória das Debêntures, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da presente deliberação.

Em razão das deliberações acima, e vigorando a autorização automaticamente após conclusão definitiva da Operação, sem necessidade de deliberação ulterior, a redação do Preâmbulo e das seguintes Cláusulas da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte nova redação, sem prejuízo de ajustes adicionais relacionados à deliberação que se façam necessários, mediante celebração do 3ª Aditamento, que será consolidado à Escritura da Emissão:

a) Preâmbulo:

"Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 154, 9º andar (parte), CEP 22.210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.212.219/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, conj 42, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora,

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.001.180/0001-26, *neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Eletobras" ou "Fiadora")*;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";"

b) Cláusula 2.2:

"2.2. A Garantia Fidejussória prestada pela Fiadora: (i) foi aprovada, parcialmente, em Reunião do Conselho de Administração da Eletobrás, realizada em 27 de setembro de 2012; e (ii) foi aprovada integralmente em Reunião do Conselho de Administração da Eletobrás, realizada em [=]/[=]/2023 (data anterior à assinatura do Aditamento da Escritura)."

c) Cláusula 3.1:

"3.1. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Publicação dos Atos Societários

3.1.1. *A ata da AGE foi devidamente arquivada na JUCERJA em 29 de dezembro de 2011 sob o nº 00002276815 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, conforme artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.*

3.1.1.1. *A ata da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia que rerratificou a ata da AGE foi realizada em 08 de maio de 2012 e será oportunamente registrada perante a JUCERJA e publicada, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.*

3.1.2. *A ata da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora aprovando a outorga da garantia fidejussória, devidamente arquivada na junta comercial, conforme artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, será apresentada pela Fiadora no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua realização."*

d) Cláusula 4.8.1 e 4.8.1.2:

"4.8. Garantia Fidejussória

4.8.1. As Debêntures são garantidas por Garantia Fidejussória, constituída neste ato, prestada pela Fiadora, que, por este instrumento e na melhor forma de direito, se obrigam, perante os Debenturistas na qualidade de devedora e principal pagadora de todas as obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura, até sua final liquidação.

[...]

4.8.1.2. A Eletrobras declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ser titular de 100% (cem por cento) do capital social votante da Eletrosul, de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Furnas e de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Eletronorte, as quais, em conjunto, são titulares de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Companhia.

[...]”

e) Cláusula 4.8.7:

"4.8.7. As Garantias Fidejussórias poderão ser integralmente excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário da Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido."

f) Cláusula 4.9.1:

"4.9. Garantia Real

4.9.1. Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, deverá ser devidamente constituída a cessão fiduciária dos direitos sobre a Conta Reserva a ser mantida pela Emissora, formalizada por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 10 de maio de 2012, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e a Fiadora, conforme aditado em 05 de dezembro de 2012, em 28 de dezembro de 2020 e, pela última vez, em [=] de [=] de 2023, pelo "Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte ("Eletronorte"), Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. ("Eletrosul") ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, e, em conjunto com a Garantia Fidejussória, "Garantias")."

g) Cláusula 5.4.2:

"5.4.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.B3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 0,7% (sete décimos por cento) ao ano, da Data de Emissão até 15.09.2023, inclusive e, a partir desta data, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, da Data de Incorporação (conforme abaixo definida) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

h) Cláusula 5.4.2.3 - spread:

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

Para os Períodos de Capitalização encerrados até 31 de maio de 2023:

$$\text{FatorSpread} = (\text{spread1} + 1)^{\frac{DP1}{252}}$$

Durante o Período de Capitalização de 31 de maio de 2023 a 30 de novembro de 2023:

$$\text{FatorSpread} = (\text{spread1} + 1)^{\frac{DP1}{252}} \times (\text{spread2} + 1)^{\frac{DP2}{252}}$$

Nos demais Períodos de Capitalização após 30 de novembro de 2023:

$$\text{FatorSpread} = (\text{spread2} + 1)^{\frac{DP3}{252}}$$

onde:

spread1 = 0,0070, até 15/09/2023, inclusive;

spread2 = 0,0180, a partir de 15/09/2023, exclusive;

DP1 = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo a data de cálculo limitada a 15/09/2023 e sendo "DP1" um número inteiro; e

DP2 = número de dias úteis entre a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou 15/09/2023, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP2" um número inteiro;

DP3 = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

i) Cláusula 5.12.1:

"5.12. Publicidade

5.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, sob a forma de "Aviso aos Debenturistas", a serem enviados aos endereços ou correios eletrônicos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, sendo que tais comunicados serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo de recebimento de correio eletrônico ou com "aviso de recebimento" pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, bem como disponibilizados na página da Eletrobras na rede mundial de computadores (www.eletobras.com) ("Aviso aos Debenturistas")."

a) Cláusula 6.3.3(e) e (z):

"6.3.3. Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático. Tão logo o Agente Fiduciário tome ciência dos eventos listados abaixo ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"), deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3.4 abaixo:

(...)

(e) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora e/ou ela CHTP e/ou da Fiadora, ou qualquer venda, cessão, oneração ou outra transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora e/ou ela CHTP e/ou da Fiadora, exceto se: (i) previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; (ii) qualquer dessas ocorrências se der em observância ao disposto nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) qualquer dessas ocorrências envolver os atuais acionistas indiretos integrantes do bloco de controle da Emissora; ou (iv) resultar em alteração na composição do capital social da CHTP, em razão da transferência das ações de sua emissão à controladora da Emissora (Eletrobras);

(...)

(z) descumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou no Contrato de Suporte de Acionistas, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias (exceto se prazo menor não for estabelecido nos referidos contratos) contados do recebimento de comunicação do referido descumprimento do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas;

(...)”

b) Cláusula 11.2.1:

“11.2. Comunicações

11.2.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Teles Pires Participações S.A.

Praia do Flamengo, nº 154, 9º andar

222 10-906 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Flávio Cardim Gouveia de Lima

Tel.: (21) 3559-7109

E-mail: fcardim@uhetelespires.com.br

Para a Eletrobras / Fiadora:

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras

Rua da Quitanda, nº 196, Centro

20091-005– Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Pedro Motta

Tel.: (21) 96546 2260

E-mail: df@eletrobras.com / pedro.motta@eletrobras.com

Para o Agente Fiduciário:

VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj 42, Pinheiros

05425-020, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcio Teixeira

Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

Para o Banco Mandatário e Banco Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar - Vila Yara
06029-900 - São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Tel.: (11) 3684-7654

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

PARA A B3 – BALCÃO B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 – Centro, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Oferta de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

c) Anexo I - Termos Definidos:

<i>Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</i>	<i>Significa o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 10 de maio de 2012, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 05 de dezembro de 2012, em 28 de dezembro de 2020 e, pela última vez, em [=] de [=] de 2023, pelo "Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Eletronorte, Furnas e Eletrosul.</i>
<i>Contrato de Suporte de Acionistas</i>	<i>Significa o Contrato de Suporte de Acionistas celebrado em 10 de maio de 2012, conforme aditado em 05 de dezembro de 2012 e, pela última vez, em [=] de [=] de 2023, pelo "Segundo Aditamento ao Contrato de Suporte de Acionistas", celebrado entre a Companhia, a Eletronorte, Furnas, Eletrosul e o Agente Fiduciário.</i>
<i>Fiadora</i>	<i>Significa a Eletrobras, fiadora da Emissora no âmbito da presente Emissão</i>

(iv) A alteração no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para a substituição da Neoenergia pela Eletronorte, na qualidade de acionista Interviente Anuente, modificando tão somente o Preâmbulo e a Cláusula 13.9, sendo certo que esta anuência deverá produzir efeitos somente após a conclusão definitiva da

Operação e formalização do "Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Eletronorte, Furnas e Eletrosul;

(v) alteração no Contrato de Suporte de Acionistas, tão somente o Preâmbulo e as Cláusulas 2.2.1. e 6.8, para a substituição da Neoenergia pela Eletronorte, na qualidade de acionista, outorgando quitação à Neoenergia pelas obrigações anteriormente assumidas, sendo certo que esta anuência deverá produzir efeitos somente após a conclusão definitiva da Operação e formalização do "Segundo Aditamento ao Contrato de Suporte de Acionistas", a ser celebrado entre a Companhia, a Eletronorte, Furnas, Eletrosul e o Agente Fiduciário; e

(vi) autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, uma vez observada a conclusão definitiva da Operação, formalizar o 3º Aditamento e Consolidação da Escritura de Emissão, com os ajustes indicados acima, bem como assinar todos os documentos, incluindo aditamentos, e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto dos itens acima, exigindo o registro no prazo e forma estabelecidos em cada um dos respectivos documentos alterados.

Recebido o *waiver fee* da Emissora acima indicado e observada a conclusão definitiva da Operação, com a conseqüente substituição da Neoenergia por Eletrobras como Fiadora da Escritura de Emissão por meio do 3º Aditivo à Escritura da Emissão, o Debenturista expressamente libera a Neoenergia de qualquer obrigação existente no âmbito do Escritura de Emissão, para nada mais dela reclamar, a qualquer tempo.

8. Disposições Gerais:

As deliberações da presente assembleia tomadas pelo Debenturista estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aqueles atrelados à alteração societária da Companhia, tendo em vista que não foi realizada auditoria para identificar possíveis impactos; aumento do risco de inadimplência da Companhia, relacionado ao aumento da taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures; possível insuficiência de recursos da Fiadora, considerando que passará

a suportar a integralidade da garantia fidejussória outorgada, bem como possível insuficiência da Cessão Fiduciária em razão da substituição da Neoenergia pela Eletronorte, na qualidade de acionista da Companhia, para fazer frente ao saldo devedor das Debêntures em caso de execução, uma vez que o Agente Fiduciário não realiza análise de crédito no âmbito da Emissão ou das Garantias. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelo Debenturista, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador do Debenturista ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

O Agente Fiduciário informa que o Debenturista é responsável pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados em estrita observação às decisões tomadas pelo investidor. Assim, reforça que este é responsável integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes dos instrumentos da Emissão e da legislação aplicável, sob responsabilidade da Emissora.

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por esta assembleia.

Os presentes assinam a presente ata por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos documentos da Escritura de Emissão. Todas as referências à CETIP deverão ser interpretadas como B3.

9. Encerramento: Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada de forma eletrônica pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas

dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, Parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

Pedro Victor Oliveira Costa Giacomazzo
Presidente

Ivan Bichara Sobreira Neto
Secretário

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/2 DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Teles Pires Participações S.A.

Emissora

Por: José Paulo Werberich
Cargo: Diretor

Por: Antonio Augusto Bechara
Pardauil
Cargo: Diretor

VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Agente Fiduciário

Por: Bruna Vasconcelos Monteiro
Cargo: Procuradora

Por: Jessica Scanavaque de Castro
Cargo: Procuradora

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/2 DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI - FGTS
Debenturista

Por: Guilherme Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procurador

Por: Pedro Víctor de Oliveira Costa
Giacomazzo
Cargo: Procurador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/EA09-CDF0-D763-9C93> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA09-CDF0-D763-9C93



Hash do Documento

1BE8E2E821CBFAB8B584912B681AF57F86468361C942C313A77F7277FE99D162

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2023 é(são) :

- Antonio Augusto Bechara Pardauil (Signatário) - 212.031.482-91 em 16/09/2023 10:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Bruna Vasconcelos Monteiro (Signatário) - 356.140.478-24 em 15/09/2023 20:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Pedro Víctor de Oliveira Costa Giacomazzo (Signatário) - 021.366.151-90 em 15/09/2023 18:37 UTC-03:00
Nome no certificado: Pedro Víctor Oliveira Costa Giacomazzo
Tipo: Certificado Digital
- Jessica Scanavaque De Castro (Signatário) - 427.033.588-22 em 15/09/2023 18:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Guilherme Ribeiro De Oliveira (Signatário) - 087.186.807-55 em 15/09/2023 18:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jose Paulo Werberich (Signatário) - 027.990.489-43 em 15/09/2023 18:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ivan Bichara Sobreira Neto (Secretário) - 046.675.914-20 em 15/09/2023 18:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

